

# Termo de Referência 33/2025

## Informações Básicas

**Número do artefato** UASG 33/2025      **Editado por** ALEX MATEUS      **Atualizado em** 26/06/2025 15:50 (v 1.0)  
 70022-TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MT

**Status**  
 CONCLUIDO

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		08589.2023-9

## 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Aquisição de Materiais de Consumo, contendo diversos materiais, sendo 18 (dezoito) itens que compõem kits de primeiros socorros para eventual fornecimento a este Regional e por solicitação da CAMS, que se enquadram e estão efetivamente relacionados no grupo: 36 – Material Hospitalar, nas características e quantitativos estimados, conforme tabela abaixo, sob condições e exigências neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA
	<p>Aquisição de Kit de primeiros socorros contendo os materiais abaixo: CATMAT 342067</p> <p>1) Uma (1) Maleta, contendo os materiais hospitalares especificados abaixo, na cor branca medindo aproximadamente 44cm x 24cm x 22cm, possui 02 bandejas articuladas e 16 divisões, com 02 mini-estojos, fecho duplo, abertura para fechamento com cadeado, com alça de mão, em polipropileno. Garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação.</p> <p>2) Duas (02) unidades de ataduras de crepom de 10cm x 1.80 m de comprimento em repouso, possuem densidade de 13 fios/cm2. Indicadas para uso em terapia compressiva, em aplicações</p>		

ortopédicas, como imobilizações e enfaixamentos.

3) Duas (02) unidades de ataduras de crepom de 20cm x 1,8m de comprimento em repouso, possuem densidade de 13 fios/cm2. Indicadas para uso em terapia compressiva, em aplicações ortopédicas, como imobilizações e enfaixamentos.

4) Dez (10) pacotes de gaze esterilizada de 7,5 x 7,5 cm com 10 unidades cada, possuem densidade de 13 fios/cm2. Composta por fios 100% algodão, ideal para cobertura de feridas e sangramentos.

5) Uma (01) Fita microporosa hipoalergênica  
Microporosa c/ capa 2,5cm X 10m - cor Branca

6) Uma (01) Fita microporosa hipoalergênica  
Microporosa c/ capa 5cm X 4,5m - cor Branca

7) Um (01) frasco de soro fisiológico 0,9% de 500ml com gotejador, contendo cloreto de sódio 0,9mg /ml (cada ml contém 9mg de cloreto de sódio).  
Ideal para limpeza de lentes de contato, lavagem e irrigação de ferimentos nos curativos.

8) Um (01) frasco de soro fisiológico 0,9% de 250ml com gotejador, contendo cloreto de sódio 0,9mg /ml (cada ml contém 9mg de cloreto de sódio).  
Ideal para limpeza de lentes de contato, lavagem e irrigação de ferimentos nos curativos.

9) Um (01) frasco de Álcool etílico líquido hidratado 70% - frasco com bico dosador contendo 100ml

10) Uma (01) Solução tópica spray antisséptico - Digliconato de Clorexidina 1% - 10mg/ml. Uso externo.  
Dermatológico. Uso adulto e pediátrico. Frasco contendo 50ml.

11) Dois (02) tubos de esparadrapo impermeável bege 1,2cm x 4,5 m, composto de tecido 100% algodão com uma camada impermeabilizante.

01	<p>Apresentado na forma de rolo cortado e rebobinado em carretel plástico, encapado com capa plástica.</p> <p>12) Uma (01) caixa de curativo tradicional tipo (Band-Aid) bege com 25 unidades. Livre de látex, permitindo a respiração da superfície do ferimento.</p> <p>13) Um (01) termômetro digital branco à prova d'água, com alerta sonoro, indicador de bateria fraca, termômetro de haste rígida, com sistema de desligamento automático, armazena o histórico da última medição. Pode ser utilizado para medição de temperatura axilar e oral. Garantia de 01 ano contra defeitos de fabricação.</p> <p>14) Uma (01) tesoura cirúrgica 15cm Reta/Romba, confeccionada em material aço inoxidável. Largura do produto 15cm. Garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação.</p> <p>15) Uma (1) Pinça Dissecção com serrilhas 14,5cm reta</p> <p>16) Uma (01) Máscara para ressuscitação pulmonar descartável (máscara de RCP), em plástico impermeável e válvula de segurança contra refluxo, impedindo o retorno de ar e evitando o contato com fluídos da vítima - medidas aproximadas de 5 cm X 15 cm X 15 cm - embalagem lacrada individual.</p> <p>17) Dois (02) pares de luvas cirúrgicas descartáveis número 08. Luva cirúrgica esterilizada produzida à base de látex natural, formato anatômico, lubrificada com pó bioabsorvível e inerte.</p> <p>18) Um (01) Manual básico de primeiros socorros, que atenda a Norma Técnica do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso nº 34/2020 (Brigada de Incêndio) e Relatório Técnico quanto à obrigação de uso de EPIs por Brigadistas.</p> <p>Manual de Referência:</p> <p>Senai - SP -</p> <p>ISBN 9788583930969</p> <p>Edição 1</p> <p>Ano 2016</p> <p>Idioma Português</p> <p>Autor Senai-sp</p> <p>Páginas 80</p> <p>Encadernação Brochura</p>	342067	KIT (UN)
----	--	--------	----------

	<p>Disponibilidade Entrega Imediata para 01 unidade</p> <p>Sinopse: Especialistas consideram que os primeiros 10 minutos após um acidente ou após um mal-estar repentino (mal súbito) são os mais críticos para a sobrevivência. Por isso é muito importante que as organizações mantenham entre seus colaboradores socorristas leigos com treinamento elementar para prestar primeiros socorros. Pessoas adequadamente treinadas serão capazes de realizar um conjunto de procedimentos técnicos básicos que visam manter uma pessoa com vida e em situação o mais próxima possível da normalidade até que chegue a ser atendida por equipe de socorro especializada, geralmente profissionais da saúde, bombeiros civis ou militares. Esta publicação apresenta em detalhes os procedimentos básicos a serem adotados em cada situação.</p> <p>PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 18 (DEZOITO) MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA DOS KITS.</p>		
<p>TOTAL</p> <p>67.455,70</p>			

1.2 – Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 67.455,70, conforme custos unitários do quantitativo de 130 (cento e trinta) kits contendo 18 (dezoito) itens por kit, conforme a tabela acima.

1.5 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a aquisição ocorrerá mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO.

1.5.1 Os códigos e descrições do “CATMAT”, constantes do “SIASG”, citados pelo “Comprasnet” podem eventualmente divergir da descrição dos itens quanto às especificações e outras características. Havendo divergências quanto ao código /descrição CATMAT, valem as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seu quantitativo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (atualizado), conforme (edoc. 0723288) e, na Tabela acima constante deste Termo de Referência.

2.2 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) Portaria nº 418/2024, nos termos do art.3º, conforme Decisão do Senhor Diretor-Geral (edoc. 0893166), de inclusão no PCA do exercício de 2025 ;

II) Inclusão do Item Kit de Primeiros Socorros para Cartórios Eleitorais, Material Hospitalar no PCA do ano de 2025 (edoc. 0894349);

III) Classe/Grupo: 36 - Material Hospitalar;

IV) Identificador da Futura Contratação: SEI nº 08589.2023-9 dessa contratação;

2.3 A aquisição demandada está inserida no planejamento estratégico do TRE-MT - 2021 a 2026, que contempla o Programa de Aquisição de materiais para a CAMS, que engloba:

2.3.1: Aquisição de kits de primeiros Socorros para os Cartórios Eleitorais de todo o Estado de Mato Grosso;

2.3.2 : A presente demanda foi inserida com fulcro no artigo 3º, da Portaria TRE/MT nº 418/2024, para promover a alteração do Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025, cfe. Decisão do Senhor Diretor-Geral (edoc. 0893166).

## **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

3.1 Aquisição de Kit de Primeiros Socorros contendo os itens descritos no levantamento de mercado, conforme ação proposta pelo Médico do Trabalho contratado quando da atualização do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, em atendimento à Norma Regulamentadora nº 07 do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.2 Os kits serão distribuídos pela Seção de Material deste TRE/MT aos Cartórios Eleitorais de Cuiabá, Várzea Grande, Interior do Estado de Mato Grosso e unidades demandantes do prédio-sede do Tribunal, dispondo ainda de quantidades necessárias à reposição futura constantes em Ata de Registro de Preços.

3.3 O PCMSO é um programa que traz benefícios aos servidores prevenindo os danos causados à saúde por condições de trabalho ou agentes nocivos existentes no ambiente.

3.4 Foi solicitado orçamento a várias empresas, porém, foi obtida resposta apenas do fornecedor Cirúrgica MM Hospitalar Ltda., localizada em Cuiabá - MT, que segue anexo ao processo (0697526).

3.5 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em especificação contida no item 01 do Estudo Técnico Preliminar (edoc. 0723288), neste Termo de Referência, com o rol de 18 (dezoito) itens de materiais de consumo, em quantidades variadas, que irão compor os kits de primeiros socorros, com valor unitário de cada kit e respectivo quantitativo, sendo: 130 (cento e trinta) kits para os Cartórios Eleitorais e unidades demandantes do prédio-sede do Tribunal, da pretensa aquisição.

## **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

### **4.1 Critérios de sustentabilidade:**

4.1.1 A Portaria TRE-MT n.º 42/2022 assim estabelece:

4.1.1.1 Art. 1º Adotar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União (CGU/AGU) e suas atualizações para as contratações sustentáveis deste Tribunal.

Parágrafo único. O Guia prático de Licitações Sustentáveis do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do Conselho de Justiça Federal (CJF) e o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) poderão ser utilizados subsidiariamente para a inclusão de critérios de sustentabilidade não contemplados no guia mencionado no *caput* deste artigo.

4.1.1.2 Art. 2º Determinar que todas as unidades envolvidas nos processos de aquisição de bens e contratação de serviços sigam as orientações constantes do guia ora adotado.

4.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 4ª Edição:

1. que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável, quando couber;
2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
3. Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento, quando couber;
4. Modo de produção - sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais;
5. Uso - produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental;
6. Destinação final - produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso, quando couber.

4.3.3 que devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.3.4 que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

#### **4.4 Indicação de marcas ou modelos**

4.4.1 Não haverá indicação de marca ou modelo.

#### **4.5 Da exigência de amostra**

4.5.1 Não serão exigidas amostras para o item a todos os participantes do certame, havendo solicitação somente à empresa vencedora para confirmação do produto ofertado na proposta.

#### **4.6 Da exigência de carta de solidariedade**

4.6.1 Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

#### **4.7 Subcontratação**

4.7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.8 Garantia da contratação**

4.8.1 Para a contratação não será exigida garantia, por se tratar de material de consumo e de pronta entrega.

## **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E INCISO II, §1º DO ART. 40 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

### **5.1 Condições de Entrega:**

5.1.1 A entrega do produto será feita de forma única por nota de empenho, conforme especificações dos materiais e respectivas quantidades, de acordo com a descrição do item (kit de primeiros socorros) contida na ata de registro de preços, acompanhada de nota fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas na nota de empenho.

5.1.2 A empresa fornecedora deverá efetuar a entrega do produto, no período de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente, no Setor de Almoxarifado, da Seção de Material do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, situado na Av.

Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP.: 78.049-941, em prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data do aceite da nota de empenho, o qual deverá ser dado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encaminhamento feito pela unidade responsável pelo envio.

5.1.3. A recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou dar o aceite na Nota de Empenho configura-se no descumprimento total da obrigação, de acordo com o Art. 90, § 5º., da Lei nº 14.133/2021, de modo que será responsabilizado e enquadrado nos termos do Art.155 e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.4. Os materiais que tenham prazo de validade somente serão recebidos pela Seção de Material se estiverem em conformidade com o prazo de validade remanescente contido na descrição do item (validade de no mínimo dezoito meses) a partir da data da entrega dos produtos.

5.1.5. Os materiais deverão ser novos, devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte, manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais, tendo por base a data limite estipulada no edital.

## **6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

6.1. O instrumento de contrato será substituído por nota de empenho de despesa (*art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021*) e a execução deverá ser fielmente efetuada pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **6.6 Fiscalização**

6.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **6.7 Fiscalização Técnica**

6.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

## **6.8 Fiscalização Administrativa**

6.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

## **6.9 Gestor do Contrato**

6.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

6.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

### **7.1 Recebimento**

7.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **7.2 Liquidação**

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes.

7.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.3.1 prazo de validade;

7.2.3.2 a data da emissão;

7.2.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.3.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.2.3.5 o valor a pagar; e

7.2.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de

pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### 7.3 Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### 7.4 Forma de pagamento

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 7.5 Forma de seleção, julgamento de proposta e justificativa do SRP:

7.5.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos termos do **Art. 28, I c/c Art. 40, II e seguintes da Lei nº 14.133/2021**.

7.5.2 A aquisição dos kits de primeiros socorros por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela **necessidade frequente e contínua** desse item nas diversas unidades da Administração, visando garantir o atendimento imediato em situações de emergência e preservar a segurança e a saúde dos servidores e colaboradores.

7.5.3 Trata-se de um item que deve estar **sempre disponível**, com possibilidade de **reposição periódica e em quantidades variáveis**, conforme a demanda de cada unidade, sendo a previsão de **entrega atrelada às solicitações, de acordo com a ARP formalizada**, além da necessidade de atendimento simultâneo ao prédio-sede e aos demais Cartórios Eleitorais, que compõem este Regional e que reforçam a viabilidade e a conveniência da adoção do SRP.

7.5.4 A contratação por meio do **SRP** está, portanto, fundamentada nas hipóteses previstas no **art. 3º do Decreto nº 11.462/2023**, especialmente nos seguintes incisos e alíneas:

- **Inciso I, alínea “a”** – necessidade de contratações frequentes;
- **Inciso I, alínea “c”** – aquisição com entregas parceladas;
- **Inciso I, alínea “d”** – atendimento a mais de uma unidade gestora;
- **Inciso II** – impossibilidade de definição prévia do quantitativo total a ser demandado

7.5.5 O **Art. 3º do Decreto 11.462/2023**, permite que o SRP seja adotado, como é o caso, na contratação envolvendo um grande número de fornecedores, exigindo-se assim, um processo seletivo mais amplo, favorecendo à gestão pública, na negociação de preços e na adesão de diversos órgãos e entidades da administração pública, reduzindo-se a um mesmo contrato.

7.5.6 A adoção do SRP representa medida vantajosa para a Administração, promovendo **eficiência, economicidade e celeridade** na contratação, além de possibilitar melhor planejamento e controle logístico na distribuição dos kits.

## 7.6 Forma de fornecimento

7.6.1 *A entrega do produto será feita de forma única por nota de empenho, conforme especificações dos materiais e respectivas quantidades, de acordo com a descrição dos itens contida na ata de registro de preços, acompanhada de nota fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas na nota de empenho.*

## 7.7 Exigências de habilitação

7.7.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.7.2 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7.3 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.7.4 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.7.5 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 7.8 Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.8.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.8.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.8.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.8.5 Aos fornecedores enquadrados como microempresas, pequenas empresas e entidades equiparadas, que pretendam auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estarão dispensados da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.8.6 A justificativa para exclusividade às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) fundamenta-se nos termos do **art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006**, regulamentado pelo Decreto nº 8.538/2015, e considerando que o valor estimado para a presente contratação não ultrapassa o limite de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, justifica-se então, a **exclusividade da participação no certame para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**.

7.8.7 A medida visa **promover o desenvolvimento econômico e social local e regional**, fomentar a competitividade dos pequenos negócios e assegurar o cumprimento dos princípios da isonomia, eficiência e vantajosidade nas contratações públicas.

7.8.8 A adoção da exclusividade não compromete a competitividade do certame, tendo em vista a **existência de número suficiente de fornecedores locais/regionais enquadrados como ME/EPP** aptos a atender à demanda da Administração.

## 7.9 Qualificação Econômico-Financeira

7.9.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.9.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.9.3 Em atenção à parte final do art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 e ao disposto no art. 70, III (entrega imediata), não haverá mais exigências de qualificação econômico-financeira, previstas no art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 7.10 Qualificação técnica

7.10.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

7.10.1.1 Características: fornecimento do bem/produto

7.10.1.2 Quantidades: no mínimo, 30 % (trinta por cento) da quantidade do objeto licitado

7.10.1.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.10.1.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.10.1.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.10.1.6 Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei 14.133/2021, art.67, Inciso IV, além dos Parágrafos 2º e 5º, destacados da Instrução Normativa SEGES 05/2017.

## 8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

8.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1. Gestão/Unidade: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO;
2. Fonte de Recursos: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – SAO/CMP;
3. Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso e/ou 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais;
4. Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo;
5. Plano Interno: Planejamento Estratégico 2021-2026;

8.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8.4 Não houve necessidade de classificar as informações contidas neste Termo de Referência como ultrassecretas, secretas ou reservadas, nos termos do art. 24 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011".

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 67.455,70 (sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), conforme quantitativo e custo unitário apostos para o item 01, nas especificações dos produtos que compõem os kits de primeiros socorros descritos neste Termo de Referência.

9.2 No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

## 10. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando solicitada;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5. fraudar a licitação;
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 10.2.1. advertência;
  - 10.2.2. multa;
  - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar;
  - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
  - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
  - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
  - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 1% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.16. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.17. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

10.18. No caso de a Contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

10.19. Não será aceita entrega parcial e, em caso de atraso na entrega injustificada, de acordo com o Art. 156 inc. II § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a multa por atraso a ser cobrada será de 10% (dez por cento) do valor do contrato celebrado ou da nota de empenho equivalente. No caso da entrega após esse prazo, a penalidade será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho equivalente, que configurará a inexecução parcial do contrato, enquanto que, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho equivalente, para o que caracterizará a inexecução total da contratação e mais as penalidades do Art. 156, parágrafos 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.20. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.21. As sanções de advertência (art. 156, I, da Lei nº 14.133, de 2021), impedimento de licitar e contratar (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 2021) e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, IV, da Lei nº 14.133, de 2021) poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 156, II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.22. O processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei nº 14.133, de 2021.

10.23. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.24. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.25. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.26. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.27. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos. (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.28. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à contratada do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.29. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.30. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**EVERALDO ABADE PEREIRA**

Agente de contratação